

6.3. valores dos Coeficientes

Ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y ₁	Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
b) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	Y ₂	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.</i>	
c) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local	Y ₃	> 95% de remoção	0,80
		> 90 a ≤ 95% de remoção	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,90
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
d) a natureza da atividade.	Y ₄	= 80% de remoção	1,00
		Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
e) a sazonalidade	Y ₅	Industrial	1,00
		<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.</i>	
f) a vulnerabilidade dos aquíferos	Y ₆	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.</i>	
g) as características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento	Y ₇	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.</i>	
h) a localização do usuário na bacia	Y ₈	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.</i>	
i) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	Y ₉	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.</i>	

7. em relação ao Coeficiente

Ponderador Y3, para garantir o disposto no § 2º do artigo 12 do Decreto 50.667, as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuárias (industriais e domésticas), assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 1, de 22 de dezembro de 2006, prevista no inciso V do artigo 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008;

7.1. para os usuários de recursos

hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio do sistema aberto e independente do processo de produção, onde não ocorre acréscimo de carga de DBO_{5,20} entre a captação e lançamento no corpo d'água, será adotado Y3 = 1,00, carga poluidora DBO_{5,20} = 0 kgDBO/m³, assim como, não será considerada a realização do consumo;

8. A cobrança pela captação,

extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos K_{OUT} = 0,3 (três décimos) e K_{MED} = 0,7 (sete décimos);

8.1. quando não existir medição dos

volumes captados, será adotado os valores: K_{OUT} = 1 e K_{MED} = 0;

8.2. quando "V_{CAP MED} / V_{CAP OUT}" for maior que 1

(um), será adotado K_{OUT} = 0 e K_{MED} = 1 e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação;

8.3. O cálculo do volume captado,

com medição, segue a seguinte equação: V_{CAP} = (K_{OUT} x V_{CAP OUT}) + (K_{MED} x V_{CAP MED});

9. os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista neste Decreto, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada (PDCs) constantes da Deliberação CRH nº 55, de 15 de abril de 2005, e referentes ao Plano de Bacia, aprovado pela Deliberação CBH-PP nº 093, de 21 de novembro de 2008, que contempla o programa de investimentos para hierarquização quadrienal de ações voltadas à gestão, planejamento e obras em recursos hídricos, adequado pela Deliberação CBH-PP nº 169, de 3 de julho de 2015, conforme segue:

I - Prioridade 01 - "Gestão" - até 30%, sendo:

- até 15% no PDC 1 (Base de dados, cadastros, estudos e levantamentos), correspondendo a aproximadamente 6,14% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;
- até 05% no PDC 2 (Gerenciamento dos recursos hídricos), correspondendo a aproximadamente 1,52% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;
- até 10% no PDC 8 (Capacitação técnica, educação ambiental e comunicação social), correspondendo a aproximadamente 15,17% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;

II - prioridade 02 - "Intervenção" - até 70%, distribuídos nos PDCs:

- até 59% no PDC 3 (Recuperação da qualidade dos corpos d'água), correspondendo a aproximadamente 1,88% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;
- até 10% no PDC 4 (Conservação e proteção dos corpos d'água), correspondendo a aproximadamente 2,15% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;
- até 01% no PDC 7 (Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos), correspondendo a aproximadamente 16,45% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-22;

9.1. caso os pleitos enquadrados nos incisos I e II deste item não alcancem o valor disponível para o respectivo PDC, o saldo de investimento poderá ser remanejado para outros pleitos enquadrados em outros PDCs, conforme Deliberação do CBH-PP;

10. para o caso específico dos usuários de mineração de areia que apresentarem consumo inferior a 5% do volume outorgado para a captação, adotar-se-á como consumo efetivo de água 5% do volume outorgado para a captação, não sendo considerada a carga lançada;

11. os termos constantes deste Decreto deverão ser revistos pelo CBH-PP após dois anos do início da cobrança na UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema), devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto 50.667/06;

12. a cobrança pelos usos, urbano e industrial dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema), será realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até que estudos técnicos e econômicos indiquem a viabilidade da instalação da Agência de Bacia.

DECRETO Nº 61.416, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Revoga o Decreto nº 54.705, de 24 de agosto de 2009, que transferiu da administração da Casa Civil para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 54.705, de 24 de agosto de 2009, que transferiu da administração da Casa Civil para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 400, Bairro Micro Indústria, Município de Diadema, cadastrado no SGI sob o nº 21.259.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.397, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Retificação do D.O. de 5-8-2015

No artigo 1º leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, ...

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 7-8-2015

Designando, com fundamento nos arts. 137 e 138 do Dec. 50.941-2006, alterado pelos Decs. 53.571-2008, e 56.696-2011, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – Condephaat, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Cultura: José Guilherme Cantor Magnani, RG 13.202.014-2;

da Secretaria de Turismo: José Roberto Tricoli, RG 11.221.017-X.

Dispensando, a pedido e a partir de 30-7-2015, José Valney de Brito, integrante do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, do cargo de Diretor de Controle Econômico e Financeiro.

Nomeando:

com fundamento no § 1º do art. 11 da Lei 3.415-82, alterada pelas Leis 4.186-84, 4.831-85, e 6.880-90, e nos termos do art. 17 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, Vicente Odone Filho, RG 4.310.319, para exercer, em recondução, as funções de Diretor-Presidente da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos; nos termos dos arts. 7º e 14 da LC 1.010-2007, e dos arts. 16 e 17 do Dec. 52.337-2007, os abaixo indicados:

I – para comporem o Conselho de Administração da São Paulo Previdência – Spprev, indicados pelo Governador do Estado, representando o Poder Executivo, para um mandato de 2 anos:

Titular: Mirna Ayres Issa Gonçalves, RG 3.008.840-9, em recondução, que fica designada como Presidente do Conselho de Administração;

Titular: Carlos Eduardo Teixeira Braga, RG 26.407.674-6; Suplente: André Rodrigues Junqueira, RG 44.074.728-4; Titular: Conceição Aparecida Fileti Fraga, RG 11.760.945-6; Suplente: Maria Helena Vilchez Martin, RG 15.878.312-8;

II – para comporem o Conselho de Administração da São Paulo Previdência – Spprev, indicados pelo Governador do Estado, representando o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, para um mandato de 2 anos:

Titular: Ana Cláudia de Oliveira Lopes, RG 18.736.650-0, representante do Poder Judiciário;

Suplente: Marcos Hayazaki, RG 13.203.068-8, representante do Ministério Público;

III- para comporem o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência – Spprev, indicados pelo Governador do Estado, representando o Poder Executivo, para um mandato de 2 anos:

Titular: Jarbas Augusto Pinto, RG 9.186.832-4;

Suplente: Marcelo Soares Tamiosso, RG 23.264.186-7;

IV – para comporem o Conselho de Administração da São Paulo Previdência – Spprev, indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para um mandato de 2 anos:

Titular: Diógenes Francisco Marcelino, RG 7.507.994, em recondução;

Suplente: Sylvio José Miceli Júnior, RG 17.471.146-3, em recondução;

V – para comporem o Conselho de Administração da São Paulo Previdência – Spprev, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e seus pensionistas, para um mandato de 2 anos:

Titular: Francisco Assis Ferreira, RG 12.878.669-3;

Suplente: Valfrido de Oliveira, RG 22.180.209;

Titular: Carmen Lúcia Bin Mariano, RG 8.980.203-2;

Suplente: Samuel Paulo Viana da Silva, RG 19.856.492-2;

VI – para comporem o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência – Spprev, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou pelos militares do serviço ativo, da reserva remunerada ou reformado, e respectivos pensionistas, para um mandato de 2 anos:

Titular: Audi Anastácio Félix, RG 12.241.110-9;

Suplente: Francisco Eloy dos Santos, RG 3.646.549-5;

VII - para compor o Conselho de Administração da São Paulo Previdência – Spprev, indicado pelo Governador do Estado, representando o Poder Executivo:

Titular: Leonardo Carvalho Rangel, RG 38.302.629-5, em complementação ao mandato de Roberta Campedelli Ambiel, que fica dispensada;

nos termos do art. 13, combinado com o art. 12 do Dec. 55.087-2009, com a nova redação dada pelos Decs. 57.959-2012, 58.383-2012, e 61.214-2015, Luís Felipe Tegen Cerqueira Leite, RG 23.153.506-5, para integrar como membro suplente, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, na qualidade de representante da Procuradoria Geral de Justiça, em complementação ao mandato de Luis Fernando Rocha;

com fundamento no § 2º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 2º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Paulo Miguel, RG 3.777.147, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Fiscalização – DFISC, da referida Fundação.

Tornando insubsistente, o decreto publicado em 21-5-2015, na parte em que nomeou os abaixo indicados para exercer-

rem as funções de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp:

I - Vogal, na qualidade de representante de livre escolha do Governador do Estado: João Octaviano Machado Neto, RG 4.431.019;

II - Suplentes, representantes das confederações e federações sindicais patronais e das associações comerciais:

Laerte Mancuso, RG 2.589.208; Manoel Canosa Miguez, RG 17.017.142-5; Marcelo Tadeu Cometti, RG 25.517.231-X.

Dispensando, a pedido e partir de 24-7-2015, os abaixo indicados das funções de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, na qualidade de representantes de livre do Governador do Estado:

Celso de Souza Azzi, RG 3.414.966; Humberto Luiz Dias, RG 5.504.919-9.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2015

No processo CC-35484-2015, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do parecer 691-2015, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campos do Jordão para com o Estado, decorrente da inexecução parcial do Convênio 1-2008, celebrado em 20-2-2008, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

Processo: 95688/2015 (0361/2014)

CONVÊNIO: 147/2014

PARECER JURÍDICO: 0696/2015

Objeto: Infraestrutura urbana em diversas ruas do município PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE IRAPURU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 20.485,50m² de recapeamento asfáltico, em CBUQ com 3,00cm de espessura, conforme projeto às fls. 13/33 e 96/107.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Rua Ismar Trevisan: 660,00m², no trecho entre a Rua Amaro José de Brito e a Rua Said Bussab (incluindo o cruzamento das ruas).

Rua Duque de Caxias: 715,00m², no trecho entre a Rua Amaro José de Brito e a Rua Said Bussab (incluindo os cruzamentos das ruas).

Rua Amaro José de Brito: 390,00m², no trecho entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Ismar Trevisan.

Rua Said Bussab: 390,00m², no trecho entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Ismar Trevisan.

Rua Pedro Leite Ribeiro: 790,50m², no trecho entre a Rua Embaixador e a Rua Orlando Leite Ribeiro e Petrolino Soares.

Avenida 9 de Julho: 3.290,00m², no trecho entre a Rua Ângelo Meneguesso e a Avenida Alécio de Souza Machado.

Rua Ângelo Meneguesso: 1.813,50m², no trecho entre a Rua José Mario Junqueira Neto e a Avenida 9 de Julho.

Rua José Mario Junqueira Neto: 790,50m², no trecho entre a Rua Ângelo Meneguesso e a Rua Lázaro Moises.

Rua Adelino Parra Junior: 976,50m², no trecho entre a Rua Ângelo Meneguesso e a Avenida Euclides da Cunha.

Rua Doutor Yoshiyuki Koga: 1.911,00m², no trecho entre a Avenida 9 de Julho e a Rua José Mario Junqueira Neto.

Rua Rui Barbosa em dois trechos: 864,00m², no trecho entre a Rua Carlos Gomes e a Avenida 9 de Julho;

1.215,00m², no trecho entre a Rua Benzo Nishida e a Rua Doutor Yoshiyuki Koga.

Rua Benzo Nishida: 2.025,00m², no trecho entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Yonekiti Ishi.

Rua Marques Caivano: 820,00m², no trecho entre a Rua Doutor Yoshiyuki Koga e a Rua Rui Barbosa (incluindo o cruzamento desta).

Rua São Paulo: 2.756,00m², no trecho entre a Rua Angelo Meneguesso e a Avenida Alécio de Souza Machado.

Rua Dona Chiquinha de Faria: 846,00m², no trecho entre a Rua Antonio Constantino Junqueira e a Rua Adelino Parra Junior.

Rua Jose Mario Junqueira Neto: 232,50m², no trecho entre a Rua Lázaro Moises e a Rua Jose F. Junqueira Neto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.